

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

OBJETO: Credenciamento de consultas, exames e procedimentos médicos especializados, para disponibilizar à população dos municípios que integram o CIS/AMEOSC.

De acordo com o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, a Lei 14.133/2021, art. 75, optou-se pelo sistema de credenciamento, em razão de ser uma inexigibilidade de licitação, com o objetivo de contratar a proposta mais vantajosa, mesmo que vários participantes estejam habilitados para os mesmos serviços.

O sistema de credenciamento é um conjunto de procedimentos por meio dos quais a Administração credencia, mediante chamamento público, todos os prestadores aptos e interessados em realizar determinados serviços, quando o interesse público for melhor atendido com a contratação do maior número possível de prestadores simultâneos, ou seja, não há possibilidade de competição, pois todos podem ser contratados pelo Consórcio, uma vez que o credenciamento envolve uma espécie de cadastro, onde o sujeito obtém a inscrição de seu nome no referido cadastro.

Não há necessidade de licitação quando houver número ilimitado de contratações e/ou quando a escolha do particular a ser contratado não incumbir ao próprio Consórcio, e o credenciamento dever ser adotado apenas para fins de prestação de serviços, sendo, portanto, oclusa a sua utilização para fornecimento.

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Resolução 017/2023 do Consórcio. Os bens/serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, por possuírem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado.

Compreende-se que as necessidades em saúde são sempre urgentes e eventuais demoras podem comprometer gravemente a saúde dos usuários, sendo extremamente importante e necessário a oferta de toda a gama de Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico como apoio de diagnósticos assertivos, eficientes e rápidos.

Entende-se, ainda, a necessidade de descentralizar os atendimentos, levando a saúde mais próxima à população, com qualidade, economicidade e resolutividade. Sendo que, a prestação de serviços em saúde em caráter suplementar e complementar à população dos Entes Consorciados ao CIS/AMEOSC são essenciais para assegurar o atendimento aos usuários de forma eficaz, fomentando o fortalecimento dos serviços em saúde já existentes.

Assim, para atender a grande demanda reprimida por insuficiência na oferta de serviços próprios, reduzindo o tempo de espera para a assistência ao usuário considera-se a necessidade de contratar, em caráter complementar, os serviços médicos, laboratoriais, imagem, terapias e hospitalar dos estabelecimentos de saúde, clínicas médicas e demais prestadores de serviço com a disponibilização de profissionais técnicos, visando atender às demandas dos Municípios Consorciados de maneira apropriada, evitando o agravamento do quadro clínico dos pacientes e garantindo a assistência necessária à recuperação da saúde destes.

O caráter complementar da contratação dos serviços de saúde decorre do fato de o Consórcio não contar com estrutura apta a realizar os procedimentos e serviços indicados no Edital.

Dessa forma, se faz necessário o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de saúde nas áreas de assistência e atendimento médico em regime ambulatorial ou hospitalar, de auxiliares de diagnóstico e terapia, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, como forma de melhorar o atendimento de forma mais ampla atendendo às necessidades de todos os usuários.

Após estudos e análises realizados, optou-se pelo Credenciamento de pessoas jurídicas visando a prestação de serviços de saúde nas áreas de assistência e atendimento médico em regime ambulatorial ou hospitalar, de auxiliares de diagnóstico e terapia, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, a serem prestados nos consultórios particulares, hospitais e laboratórios, entendesse que as contratações contribuirão com a ampliação do atendimento à saúde da população dos Municípios Consorciados ao CIS-AMEOSC.

Através da modalidade de Credenciamento, assegurando tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços e negociando-se as condições de atendimento, obtém-se uma melhor qualidade dos serviços além do menor preço, o Consórcio consegue fixar os valores que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos é assegurada a contratação.

Portanto, essa sistemática pressupõe a pluralidade de interessados e a indeterminação do número de prestadores suficientes para a adequada prestação do serviço e adequado atendimento do interesse público, de forma que quanto mais particulares tiverem interesse na execução do objeto, melhor será atendido o interesse público.

Em relação aos preços praticados, a pesquisa dos valores aplicáveis terá como base de referência a Tabela SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM'S do SUS, a qual faz parte do Ministério da Saúde.

Essa Tabela possui valores, que não são condizentes com a realidade. Os valores de alguns exames/procedimentos são muito abaixo do praticado pelo mercado.

Em virtude de a Tabela não sofrer reajuste de valores há vários anos, para que se tenham prestadores credenciados, o Consórcio faz complementação de valores, aos procedimentos da Tabela SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM'S do SUS, utilizando desta forma, o código e descrição, base da tabela e valores reajustados.

Nestes casos justifica-se a aplicação de valores complementares pelo próprio Consórcio devido às necessidades de cada Município Consorciado e as limitações da realidade local, de acordo com os tipos de diagnósticos e tratamentos necessários para o cuidado com a saúde da população.

Os valores complementares pagos pelo Consórcio são definidos em reunião de Colegiado de Secretários Municipais de Saúde, levando em consideração índices oficiais

como IPCA, INPC e IGPM ou outros definidos em cada reunião, conforme seja o mais benéfico para o Consórcio e os Consorciados.

Acerca da exigência dos requisitos de habilitação e qualificação no presente processo de contratação direta, transcreve-se o exposto no Termo de Referência e no Edital do processo licitatório, bem como no art. 62 da Lei 14.133/2021.

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto similar, podendo o Consórcio adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

São Miguel do Oeste - SC, 10 de novembro de 2025.

Angelita Bettoni
Diretora Executiva do CIS/AMEOSC